PROJETO DE LEI Nº 007-03 / 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº ***367/1.999***, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o COMDICA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do caput do Art. 14, da Lei Municipal nº 367, de 24 de maio de 1.999, que passa a constar com o seguinte teor:

"Art. 14. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição".

Art. 2º - Fica igualmente alterada a redação do § 2º , do Art. 14, da Lei Municipal nº 367/1.999, constando com os seguintes dizeres:

"§2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada a cada 04 (quatro) anos através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município".

Art. 3º - O Art. 18, da Lei Municipal nº 367, de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar será exigida a apresentação de curriculum vitae e comprovação dos seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir no Município;

IV-escolaridade mínima equivalente ao ensino médio;

V- ser aprovado, com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em avaliação escrita".

Art. 4º - Os §1º e §2º, do Art. 21, da Lei Municipal nº 367/1.999, têm a sua redação alterada para o seguinte teor:

"§1º. Além do disposto no caput, os Conselheiros Tutelares terão direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade:

V – gratificação natalina".

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

"§2º. As gratificações estabelecidas no caput deste Artigo serão reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão ou reajuste da remuneração dos servidores do Município e/ou de outro Órgão a que os Conselheiros Tutelares poderão vir a ser vinculados".

Art. 5º. O caput e o Parágrafo Único do Art. 22, da Lei Municipal nº 367/1.999, têm a sua redação modificada, passando, respectivamente a constar com os seguintes dizeres:

"Art. 22. Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, em dedicação exclusiva, em horário compreendido entre 08h00min às 17h00min, de segundas às sextas-feiras, uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e plantões de acordo com a escala de trabalho elaborada por eles e submetida à aprovação do COMDICA".

"Parágrafo Único. A carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais deverá ser cumprida junto a sede do Conselho ou em atividades externas a serviço do mesmo, sendo que a carga horária restante, de 05 (cinco) horas será utilizada para a realização de reuniões de planejamento, participação em cursos de capacitação ou outras atividades de aperfeiçoamento".

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 007-03 / 2019

COLINAS, RS, 18 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA, e o próprio Governo Federal têm tomado medidas no sentido de atualizar a legislação que trata da Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, abrangendo temas como os Conselhos Municipais, o Conselho Tutelar, bem como o Fundo Municipal.

A Lei Federal, nº 12.696, de 2012, complementa textos legais anteriores, casos das Leis Federais nº 8.069/1.9990 e 8.242/1.991, e a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, propõe e regulamenta normas de estruturação e de funcionamento dos organismos da Política, dos Direitos e as competências de cada ente, sobretudo do Conselho Tutelar.

O município de COLINAS tem a sua legislação básica elaborada em 1.999, através da Lei nº 367, e, posteriormente, em 2007 foram feitas algumas alterações. Mas foi em 2012, através da Lei 12.696, em seu Artigo 139, que estabeleceu o caráter unificado, em todo o País, fazendo com que, por exemplo, as eleições dos Conselheiros ocorra sempre de quatro em quatro anos, no ano seguinte às eleições gerais no Brasil, casos do Presidente da República, Governadores, Senadores e deputados.

E além desse aspecto salientado, temos outras razões para adequação da nossa legislação, destacando a alteração da carga horária de atendimento dos Conselheiros, suas gratificações, a sua dedicação exclusiva às atividades pertinentes ao cargo, além de requisitos para o exercício das funções.

Portanto, o anexo Projeto de Lei tem a finalidade de ajustar os procedimentos no âmbito do Município, com a observação de que o Edital de Convocação para as eleições deverá ser publicado em um período de até seis meses de antecedência ao pleito, que ocorrerá no início do mês de outubro do corrente ano.

Na expectativa de uma breve apreciação e decisão desta matéria, firmamo-nos
Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador JULIANO KOHL
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS/RS

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br